



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE**

**CONTRATO Nº17/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, com sede na Rua do Futuro nº 913, loja 107, Graças, Recife, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.868.353/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pela titular **Sra. JADNA LOIDE DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 330.920.794-34, portadora da cédula de identidade nº 2.375.461 - SSP/PE, residente e domiciliada no município de Gravatá/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**, tudo de conformidade com as disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos para a Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição.

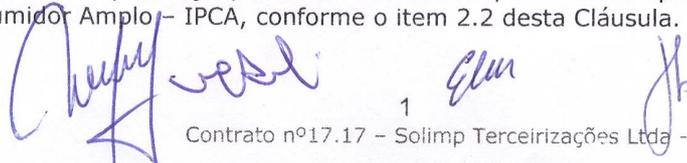
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ 449.916,12 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e doze centavos), perfazendo o valor global de até R\$ 5.398.993,44 (cinco milhões trezentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, com base na planilha de preços constante na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores previstos no caput desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

- 2.1 - Referente aos Salários e ao Montante A: haverá repactuação no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, e em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência;
- 2.2 - Referente ao Montante B: haverá reajuste, adotando para cálculo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 19.779, de 12/02/2003, depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual;
- 2.3 - Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores dos itens correspondentes aos insumos - Montante B - serão reajustados da seguinte forma: os constantes da Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente comprovados, mediante a repactuação; e os demais insumos, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o item 2.2 desta Cláusula.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) recibos de pagamento de salários;
- b) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- c) guia de recolhimento do ISS, de acordo com o Decreto nº 17.671/97; e
- d) prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02/10/2017 e final 01/10/2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.001.3.3.90.37, mediante Nota de Empenho nº 2017.00281, emitida em 26/09/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas para o exercício(s) subsequentes(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 - prestar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do setor responsável;
- 5.2 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto neste Contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência, anexo do edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

Constituem obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇOS, além das disposições previstas no Termo de Referência, anexo do edital, e na Lei Federal nº 8666/93:

- 7.1 - Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, devidamente uniformizados;
- 7.2 - Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;
- 7.3 - Realizar o abastecimento periódico de combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas vigentes;
- 7.4 - Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;
- 7.5 - Tratar com zelo e cortesia os servidores da Câmara Municipal do Recife e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;
- 7.6 - Permanecer, no horário do órgão no Edifício Sede e nos Anexos da Câmara Municipal do Recife à disposição do setor responsável, quando não estiver executando serviço;
- 7.7 - Promover a renovação da Carteira de habilitação observando a periodicidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime menor preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a **prestar garantia de execução contratual**, num percentual de 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel nº410 - Boa Vista - Recife - PE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 29 de setembro de 2017

  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**JADNA LOIDE DOS SANTOS**  
SOLIMP TERCEIRIZAÇÕES LTDA  
**CONTRATADA**

  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**TESTEMUNHAS**

NOME \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_

CPF/MF \_\_\_\_\_